



PROCESSO Nº 1179/17

PROTOCOLO Nº 14.376.236-0

PARECER CEE/CEIF Nº 404/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BERNARDINA SCHLEDER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2252/17-Sued/Seed, de 02/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 08/12/16, de interesse do Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 86 e 123).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlota Pioli, nº 308, Rio D'Areia, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2714/17, de 26/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/27 (fl. 117).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 1582/76, de 06/02/76, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2637/81, de 19/11/81 e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 7294/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 64/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 a 31/12/16 (fl. 90).



PROCESSO Nº 1179/17

1.2 Organização Curricular (fl. 92)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA											
ESTAB.: 00030 - BERNARDINA SCHLEDER, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Dezembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



PROCESSO Nº 1179/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 113)

a) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Fundamental:

Etapa/ Módulo/Perí- odo/Ano	Matriculas					Transferidos					Reprovados					Desistentes					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º	31	111	153	91	91	4	21	22	16	8	3	11	23	12	24	3	2	0	4	4	21	77	108	59	55
7º	151	48	85	115	81	21	21	17	14	7	11	3	6	15	14	0	1	1	1	2	119	23	61	85	58
8º	127	142	38	65	96	11	29	13	13	10	5	13	4	10	9	3	5	2	1	1	108	95	19	41	76
9º	107	127	107	27	54	18	21	12	1	10	9	11	6	5	2	5	2	5	1	0	75	93	84	20	42

Obs. Plano de Ação para diminuir a evasão e/ou reprovações (fl. 105).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 91)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 11/17, de 09/02/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; e, Rita Marli Jung, licenciada em Matemática, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável, em 17/02/17 e informou:

(...) **Justificativa:** A Comissão constatou que este protocolado fora do prazo estabelecido pelo CEE, Del. nº 03/13, art. 48, que estabelece que o pedido de renovação seja protocolado 180 dias antes de terminar o prazo estabelecido na última Resolução. “A Direção do colégio justificou o atraso alegando que a equipe administrativa encontra-se reduzida e também devido ao acúmulo de trabalho no fim do ano.”

(...) O colégio possui um **laboratório de Ciências, Biologia e Química**. Este mede 35,90 m². O ambiente é próprio, as aulas experimentais sempre são desenvolvidas no laboratório sob a supervisão de um professor. É um espaço diferenciado da sala de aula com materiais e equipamentos para a realização de experimentos.

(...) O colégio tem uma sala específica para o funcionamento do **Laboratório de Informática** com 48 m². Contém 28 computadores, 13 mesas e 33 cadeiras. Há computadores do Paraná Digital e do Proinfo. Os equipamentos são suficientes ao número de alunos.

(...) O colégio possui uma **Biblioteca** e dispõe de um funcionário Agente Educacional II e também de um professor readaptado para cuidar da manutenção e organização do espaço nos três turnos de funcionamento. Conta com 252 livros da Biblioteca do Professor. O acervo conta com 2900 livros de literatura, 3073 didáticos e 948 diversos, observou-se que há livros em quantidade suficiente com títulos diversos para todas as disciplinas.



PROCESSO Nº 1179/17

(...) As aulas de Educação Física são realizadas na **quadra poliesportiva** coberta, onde tem uma sala que é utilizada para guarda de materiais esportivos. Também utilizam uma quadra de areia ao ar livre. A dimensão da quadra é de 1176,00 m², seu estado de conservação é bom mas necessita de alguns reparos (...) **Docentes** (fl. 108).

(...) Sobre a **acessibilidade** o colégio é plano, sendo de fácil acesso, possui rampa na entrada e sanitários em banheiros adaptados.

(...) O Colégio participou da implantação do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, organizado pela Seed-NRE/UVA em parceria com o Corpo de Bombeiros, conforme informação do Setor responsável deste NRE que informou o protocolo nº 14.385.491-4, de 15/12/16, que aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Apresentaram o **Laudo da Vigilância Sanitária** em 15/12/16.

(...) Sobre **Materiais e Equipamentos** que estão disponíveis: data show, telas de projeção, DVD, retroprojetor, aparelho de fax, som, impressora, máquina fotográfica, filmadora, aparelhos de televisão, computadores, materiais para as aulas de Educação Física e materiais didático pedagógicos.

(...) **Melhorias**: renovação da cozinha ampliando seu espaço e adequando às normas de exigências de Vigilância Sanitária, reforma dos banheiros, construção e adequações para acessibilidade, como banheiros e rampas, depósito de merenda, reforma na sala dos professores e no banheiro, sala para hora atividade, troca do telhado do colégio, colocação de portão eletrônico no estacionamento, ventiladores em sala de aula, aquisição de prateleiras para Biblioteca, troca de forro para o refeitório, colocação de cortinas nas salas.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 108.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/02/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 120)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2123/17, de 28/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1179/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A quadra de esportes possui bom estado de conservação, no entanto necessita de alguns reparos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária de 15/12/16, não identifica o prazo de vigência.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido ao número reduzido da equipe administrativa, assim como o acúmulo de trabalho no fim do ano.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Parecer CEE/CEIF nº 64/12, de 06/11/12 foram apensadas às fls. 124 à 130.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção aos reparos na quadra de esportes, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1179/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE